ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Lei Municipal nº 1.931, de 19 de abril de 2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente da outorgada pelo artigo 89, IV, da Lei Orgânica do Município de Gurupi,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o §1° do art. 7° da Lei nº 1.931/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º - Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência máxima de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses".

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 652 /2011
DATA 25 OUT. 2011 HORAS 17:07
Carimbo/Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 033, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O §1º do art. 7º da Lei nº 1.931, de 19 de abril de 2011, ao fixar o termo inicial da vigência dos contratos temporários em 1º de agosto de 2010, limitou, na prática, a possibilidade de efetivar qualquer contratação decorrente da citada Lei após a data de 1º de fevereiro de 2012.

A nosso ver, tal dispositivo interpretou a "necessidade temporária", descrita no Art. 37, IX da Constituição Federal, de maneira equivocada. O que é temporária é a duração da excepcionalidade e não a fixação do período em que o evento excepcional deva ocorrer.

Podemos citar, por exemplo, a excepcionalidade de ter que contratar temporariamente um professor substituto em razão do pedido de exoneração do professor titular. Se tal evento ocorrer após 1º de fevereiro de 2012, a Fundação UNIRG ficará impossibilitada e efetivar a contratação do substituto.

É possível fixar o tempo que vai durar esse contrato temporário, mas é impossível prevê quando esse tipo de evento vai ocorrer, ou seja, não se pode estabelecer o termo inicial de uma eventualidade.

Assim, conclui-se que o termo inicial dos contratos temporários deve estar relacionado com a excepcionalidade que lhe deu causa, pela simples razão de ser impossível antever quando a necessidade vai surgir.

De bom alvitre frisar que, ao nosso sentir, a lei deve trazer mecanismos para frear abusos, e não impedir que o interesse público seja garantido por meio do exercício regular de um direito constitucionalmente tutelado.

Neste contexto, é premente a necessidade de corrigir o equívoco constante no §1º do art. 7º da Lei nº 1.931, de 19 de abril de 2011, sob pena de inviabilizar a contratação de professores temporários em razão

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

da necessidade que vier a surgir após 1° de fevereiro de 2012, com sério risco de comprometer o cumprimento do objetivo fim da Fundação UNIRG, que é colocar o professor em sala de aula, para que possa levar ao aluno o ensino que lhe é devido.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 dias do mês de outubro de 2011.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador JONAS BARROS

Presidente da Câmara Municipal

GURUPI/TO